



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

▼ MENU

> Bem-vindo > Consultas > Processos de 1º Grau

Acessar nova versão do e-SAJ

Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro	Quixeramobim
Pesquisar por:	Número do Processo
	<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros
Número do Processo:	0002210-44.2019 8.06 0154



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 0002210-44.2019.8.06.0154 Arquivado definitivamente
Classe: Procedimento Comum Cível
Área: Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
Distribuição: 24/01/2019 às 15:03 - Sorteio
2ª Vara da Comarca de Quixeramobim - Quixeramobim
Controle: 2019/000126
Juiz: Rogaciano Bezerra Leite Neto
Valor da ação: R\$ 12.150,00

Partes do processo

Requerente: Luana Barros da Silva
Advogado: Pedro Victor Pimentel Azevedo
Advogado: Pedro Igor Pimentel Azevedo
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Advogado: Fabio Pompeu Pequeno Junior
Advogada: Joao Alves Barbosa Filho

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
28/01/2021	Arquivado Definitivamente
28/01/2021	Transitado em Julgado CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a sentença de págs. 93/97 transitou em julgado em 27/01/2021. O referido é verdade. Dou fé.
13/01/2021	Certidão emitida CERTIFICA, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi expedido alvará judicial em favor do médico perito no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos autos do processo nº 0015854-25.2017.8.06.0154, referente aos honorários periciais de todos os processos constantes no ofício de nº 1.896/2020, inclusive da presente demanda. O referido é verdade. Dou fé.
23/12/2020	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 10/02/2021 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 10/02/2021 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 26/01/2021 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 10/02/2021 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 26/01/2021 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 26/01/2021 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 10/02/2021 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/01/2021 devido à alteração da tabela de feriados

Data	Movimento
15/12/2020	Concluso para Despacho
14/12/2020	Juntada de Petição Nº Protocolo: WQXB.20.00174311-2 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 14/12/2020 08:46
02/12/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0538/2020 Data da Publicação: 03/12/2020 Número do Diário: 2512
02/12/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0538/2020 Data da Publicação: 03/12/2020 Número do Diário: 2512
02/12/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0538/2020 Data da Publicação: 03/12/2020 Número do Diário: 2512
02/12/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0538/2020 Data da Publicação: 03/12/2020 Número do Diário: 2512
01/12/2020	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0538/2020 Teor do ato: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que fica o presente feito extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. No entanto, por ser a parte beneficiária da gratuidade da justiça, determino a suspensão da exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Certificada a ocorrência do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE), Pedro Victor Pimentel Azevedo (OAB 31392/CE), Pedro Igor Pimentel Azevedo (OAB 31391/CE)
26/11/2020	Julgado improcedente o pedido Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que fica o presente feito extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. No entanto, por ser a parte beneficiária da gratuidade da justiça, determino a suspensão da exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificada a ocorrência do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
21/11/2020	Certidão emitida Concluso para Sentença
13/11/2020	Certidão emitida
10/11/2020	Expedição de Ato Ordinatório Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, encaminhar o ofício nº1781/2020 de págs. 85/86, via portal, à Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT.
10/11/2020	Concluso para Despacho
10/11/2020	Juntada de Petição Nº Protocolo: WQXB.20.00173050-9 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 10/11/2020 11:52
09/11/2020	Juntada de Petição Nº Protocolo: WQXB.20.00173006-1 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 09/11/2020 15:06
06/11/2020	Expedição de Ofício Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0495/2020 Data da Publicação: 06/11/2020 Número do Diário: 2493
06/11/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0495/2020 Data da Publicação: 06/11/2020 Número do Diário: 2493
06/11/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0495/2020 Data da Publicação: 06/11/2020 Número do Diário: 2493
06/11/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0495/2020 Data da Publicação: 06/11/2020 Número do Diário: 2493
06/11/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0495/2020 Data da Publicação: 06/11/2020 Número do Diário: 2493
04/11/2020	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0495/2020 Teor do ato: Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE), Pedro Victor Pimentel Azevedo (OAB 31392/CE), Pedro Igor Pimentel Azevedo (OAB 31391/CE)
03/11/2020	Proferido despacho de mero expediente Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.
03/11/2020	Concluso para Despacho
27/10/2020	Juntada de Laudo Pericial
27/10/2020	Expedição de Termo de Audiência Aos 26/10/2020, por volta de 09:45h, nesta Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, na sala de audiência da 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim, compareceram, perante a conciliadora JÉSSYCA ALMEIDA DE SOUSA, autora, LUANA BARROS DA SILVA, a Sra. ANTÔNIA KÁTIA NOBRE VIEIRA acompanhando a parte autora; os prepostos da promovida, ANDRÉ LUIZ LIRA (CPF nº 618.346.293-49) e ANTÔNIA VALNIA SILVA DA FONSECA (CPF 263.165.103-06), dos advogados da promovida, EMMELY ALVES BEZERRA ALVES BEZERRA (OAB/CE 37.177), LARA BASTOS MEDEIROS (OAB/CE 35.376) e LUIS RICARDO DE QUEIROZ (OAB/CE 29.743). II) ausência(s): do advogado da parte autora. Iniciados os trabalhos, esta conciliadora, após científicar as partes acerca dos benefícios da conciliação, tentou fazer com que estas chegassem a um acordo, tentativa que resultou infrutífera. A advogada da promovida, diante da ausência de lesão incapacitante, informou que não há proposta de acordo. Dada a oportunidade de manifestação às partes, a Sra. Antônia Kátia Nobre Vieira justificou a ausência dos advogados da parte autora em razão de ambos estarem com COVID-19. A advogada da promovida requereu prazo para manifestação acerca do laudo pericial. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme pelos presentes, vai devidamente assinado. Eu ,_____, (Jéssyca Almeida de Sousa, Assistente de Unidade Judiciária) o digitiei.
01/10/2020	Certidão emitida
01/10/2020	Certidão emitida
23/09/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0431/2020 Data da Publicação: 22/09/2020 Número do Diário: 2463

Data	Movimento
23/09/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0431/2020 Data da Publicação: 22/09/2020 Número do Diário: 2463</i>
23/09/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0431/2020 Data da Publicação: 22/09/2020 Número do Diário: 2463</i>
23/09/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0430/2020 Data da Publicação: 22/09/2020 Número do Diário: 2463</i>
23/09/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0430/2020 Data da Publicação: 22/09/2020 Número do Diário: 2463</i>
23/09/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0430/2020 Data da Publicação: 22/09/2020 Número do Diário: 2463</i>
19/09/2020	 Certidão emitida
19/09/2020	 Juntada de documento
19/09/2020	Juntada de documento
17/09/2020	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0431/2020 Teor do ato: Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT e, em conformidade com o que dispõe o art. 357, II, do Código de Processo Civil, para deslinde da demanda, determino, em nível de instrução processual, a realização de prova pericial, que ocorrerá por meio de exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados pelo(a) autor(a). Aponte a Secretaria data para a realização da perícia, assim como audiência de conciliação, a ser realizada após o exame pericial. Nos termos do art. 465 do Código de Processo Civil, nomeio a médica perita Marianna Sá Barreto de Araújo e Meira, CRM-CE 15.696, para a realização dos exames periciais, a serem custeados pela promovida, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia. Tendo em vista que os termos do mutirão implicam simplificação/limitação a realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão, por seu advogado, de que a realização da perícia implica aceitação do Formulário padronizado emitido por este Juízo. Intimem-se, ainda, as partes para, querendo, manifestarem-se nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do art. 465 do Código de Processo Civil. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art 355, I, do CPC). Intimem-se os representantes das partes do teor da presente decisão, via publicação no DJ, bem como a parte autora. Após a realização da perícia, expeça-se ofício à Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT para o pagamento dos honorários da médica perita. Determino à SEGURADORA que apresente, se inexistente nos autos, o processo administrativo. Intimar, por fim, os representantes das partes do teor da presente via publicação no DJ. Expedientes necessários. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Pedro Victor Pimentel Azevedo (OAB 31392/CE), Pedro Igor Pimentel Azevedo (OAB 31391/CE)</i>
15/09/2020	 Certidão emitida
14/09/2020	 Expedição de Mandado <i>Mandado nº: 154.2020/004750-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 19/09/2020 Local: Oficial de justiça - Antônio Eduardo Nogueira</i>
14/09/2020	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0430/2020 Teor do ato: À Disposição Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Pedro Victor Pimentel Azevedo (OAB 31392/CE), Pedro Igor Pimentel Azevedo (OAB 31391/CE)</i>
14/09/2020	 Certidão emitida
26/08/2020	Audiência Designada <i>Conciliação Data: 26/10/2020 Hora 09:45 Local: Sala de Audiência Situação: Realizada</i>
26/08/2020	Audiência Designada <i>Perícia Data: 26/10/2020 Hora 09:28 Local: Sala de Audiência Situação: Realizada</i>
28/07/2020	 Outras Decisões <i>Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT e, em conformidade com o que dispõe o art. 357, II, do Código de Processo Civil, para deslinde da demanda, determino, em nível de instrução processual, a realização de prova pericial, que ocorrerá por meio de exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados pelo(a) autor(a). Aponte a Secretaria data para a realização da perícia, assim como audiência de conciliação, a ser realizada após o exame pericial. Nos termos do art. 465 do Código de Processo Civil, nomeio a médica perita Marianna Sá Barreto de Araújo e Meira, CRM-CE 15.696, para a realização dos exames periciais, a serem custeados pela promovida, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia. Tendo em vista que os termos do mutirão implicam simplificação/limitação a realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão, por seu advogado, de que a realização da perícia implica aceitação do Formulário padronizado emitido por este Juízo. Intimem-se, ainda, as partes para, querendo, manifestarem-se nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do art. 465 do Código de Processo Civil. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art 355, I, do CPC). Intimem-se os representantes das partes do teor da presente decisão, via publicação no DJ, bem como a parte autora. Após a realização da perícia, expeça-se ofício à Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT para o pagamento dos honorários da médica perita. Determino à SEGURADORA que apresente, se inexistente nos autos, o processo administrativo. Intimar, por fim, os representantes das partes do teor da presente via publicação no DJ. Expedientes necessários.</i>
28/07/2020	Concluso para Decisão Interlocutória
24/03/2020	 Proferido despacho de mero expediente <i>Cumpre-se o despacho de pg. 56 Expedientes necessários</i>
24/03/2020	Concluso para Despacho
15/03/2020	Conclusos
28/02/2020	Juntada de informações <i>Aguardando realização da perícia.</i>
28/02/2020	Remetidos os Autos <i>Remetido ao núcleo de Digitalização.</i>
17/09/2019	Recebidos os autos
17/09/2019	Remetidos os Autos <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara de Quixeramobim</i>

Data	Movimento
11/09/2019	 Proferido despacho de mero expediente
	<p>Considerando a necessidade de avaliação técnica para apreciação do pedido autoral, determino à Secretaria que consulte médico perito, devidamente cadastrado junto ao Sistema de Peritos (SIPER) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para realização de perícia médica no(a) autor(a). Expedientes necessários.</p>
29/08/2019	Concluso para Despacho
	Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Rogaciano Bezerra Leite Neto
	Vencimento: 21/01/2020
27/06/2019	Informação
	Preparar expediente para cumprimento (selar, enviar para COMAN, correios, etc).
19/06/2019	 Expedição de Carta
03/04/2019	Juntada de informações
	Aguardando decurso do prazo.
27/03/2019	 Proferido despacho de mero expediente
	<p>Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por não vislumbrar qualquer vício da vestibular, recebo a inicial nos termos em que é proposta. Diante da natureza da demanda posta em apreço, cite-se o promovido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos termos da petição inicial proposta e acompanhar o feito até o final julgamento, sob pena de revelia. Expedientes necessários.</p>
08/03/2019	Concluso para Despacho
28/01/2019	Recebidos os autos
24/01/2019	Remetidos os Autos
	Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara de Quixeramobim
24/01/2019	Processo Distribuído por Sorteio

Petições diversas

Data	Tipo
29/08/2019	Petição Cível
09/11/2020	Petição Cível
10/11/2020	Petição Cível
14/12/2020	Petição Cível

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensores, Entranhados e Unificados

Número	Classe	Apenasamento Motivo
0002210-44.2019.8.06.0154 (80003)	Petição Cível	14/12/2020
0002210-44.2019.8.06.0154 (80002)	Petição Cível	10/11/2020
0002210-44.2019.8.06.0154 (80001)	Petição Cível	09/11/2020

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
26/10/2020	Perícia	Realizada	1
26/10/2020	Conciliação	Realizada	1